



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

**CONTRATO N.º 071/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS-MG E A EMPRESA ERALDO CORDEIRO DE SOUZA – ME.**

I - **CONTRATANTES: MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça da Matriz n.º 145, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.017.384/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ERALDO CORDEIRO DE SOUZA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, ou pessoa física estabelecida à Rua Santa Rita de Cássia n.º 668 A, inscrita no CNPJ n.º 07.835.951/0001-20.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, **Sr. DENIVAL GERMANO DA CRUZ**, e a CONTRATADA o **Sr. ERALDO CORDEIRO DE SOUZA**, portador do CPF: 481.424.926-87 e Cédula de Identidade RG: M-6.059.379, residente e domiciliado na Rua Rua Santa Rita de Cássia n.º 668 nesta cidade de Taiobeiras/MG.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório n.º 078/2022, gerado pelo Pregão Presencial n.º 022/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO DE ESTANDES PARA A 14º FERARP - FEIRA REGIONAL DO ALTO RIO PARDO**, conforme especificações contidas no edital, projeto básico e proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** Os serviços deverão ser executados a partir da data da assinatura do contrato, recebimento da Autorização de Fornecimento/execução – AF, conforme cronograma físico, disponibilizado pela Prefeitura.

**2.2** A execução deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.



## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

**2.3** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 O Município de Taiobeiras, efetuará o pagamento conforme cronograma financeiro, disponibilizado pela Prefeitura a partir da execução dos serviços e recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), com numeração do processo e atestada pelo fiscal do contrato, em 2 (duas) vias, acompanhada das CNDs do INSS e FGTS.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3 Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura de Taiobeiras nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possa de qualquer forma prejudicar a Prefeitura de Taiobeiras;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a Prefeitura de Taiobeiras por conta deste Contrato;
- c) erros e vícios nas faturas.

3.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º 21.738-7, Agência n.º 2705-7, Banco do Brasil, indicados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1** O valor do presente contrato é de **R\$ 170.695,76 (cento e setenta mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, fixo e irrevogável.

**4.2** No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A despesa relativa ao presente Contrato correrá à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.019.010.13.392.0650.2037.0040.3.3.90.39.00-D0655-F100.**



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Além das obrigações descritas no termo de referência deste processo e das resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas, conduzindo os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamento e normas pertinentes ao contrato;

b) O respectivo contrato é de natureza de direito administrativo, não criando entre as partes qualquer vínculo trabalhista, restando ao Contratado apenas os direitos expressos nesse contrato, ficando o Município desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente;

c) Correrão por conta da Contratada todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e demais incidentes sobre a operação.

d) Manter os equipamentos e ou materiais em condições de uso durante a realização dos eventos;

e) Manter funcionário(s) no local de realização dos eventos para realizarem a manutenção dos equipamentos e ou materiais disponibilizados.

**f) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços, junto ao CREA-MG, enviando cópia da mesma ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato;**

g) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;

h) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

i) Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

j) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

k) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive Servidores Municipais e/ou pessoas frequentadoras do(s) evento(s), cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;

l) Dotar os funcionários com os equipamentos necessários a execução dos serviços e providenciando, a imediata substituição do equipamento ou material que eventualmente apresentar defeito ou quebra;

m) Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Taiobeiras/MG;

n) A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

p) Obedecer todas as exigências estabelecidas no projeto, parte integrante da Licitação;

q) Possuir em seu quadro funcionários de forma que no prazo máximo 01 (uma) hora possa estar substituindo os casos de faltas e outras ocorrências, pois a prestação dos serviços não poderá sofrer nenhum processo de interrupção;

**Obs. Caso não ocorra a prestação dos serviços neste caso, caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a às penalidades legais;**

r) Responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo alimentação e hospedagem;

s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Pregão, sem prévia anuência do Município de Taiobeiras/MG;

t) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionado, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Taiobeiras/MG;

u) A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Taiobeiras ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;

v) Executar os serviços no(s) dia(s), Local(s) e horários definidos pela CONTRATANTE.

5.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços mencionados neste instrumento, iniciando-se na data e local indicada na Autorização de Fornecimento - AF fornecida pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas neste contrato.

5.1.2 - Executar todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na sua Proposta Financeira;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;

5.1.4 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.



## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

5.1.5 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

5.1.6 – Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

6.3 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Prefeitura de Taiobeiras em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previsto no parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma Lei.

6.5 A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo Prefeitura de Taiobeiras poderá rescindir o Contrato automática e



## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (proibição de trabalho perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), e pela ocorrência das demais situações prevista na Lei nº 8.666/93.

6.7 Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.8 O Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

7.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

7.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos



## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

8.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

9.2 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

9.3 – Este contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.4 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

Taiobeiras-MG, 16 de maio de 2022.

Pela Contratante:

Denerval Germano da Cruz  
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

**ERALDO CORDEIRO DE SOUZA**  
**CPF: 481.424.926-87**

Testemunhas:

1.

2.